

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 9

Esta Resolução anulou o parágrafo único do Artº 5º, da Resolução

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.084 de 30 de junho de 1962 e Decreto n. 56.725, de 16 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Artº 1º - Os Membros natos em cargos de Diretoria dos CRBs, deverão permanecer nos mesmos até o fim dos mandatos para os quais foram eleitos.

*Já consta em Regulamento
Capítulo II Art. 14º § 3º*

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de janeiro de 1967.

Laura Garcia Moreno Russo
Presidente - CFB